



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Registro de Preços para a aquisição de gênero alimentício para fornecimento regular da merenda escolar às escolas do Município de Capão da Canoa/RS no período letivo de 2025.

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Nutricionistas da Secretaria de Educação do Município de Capão da Canoa – RS

Nutricionista RT Sâmira Bublitz – CRN2 12.870 – Matrícula 205320

Nutricionista QT Jaqueline Menti Boff – CNR2 12.840 – Matrícula 204887

Nutricionista QT Lisângela Aparecida de Vargas – CRN2 4.838 – Matrícula 109338

Nutricionista QT Viviane Andrade Aveline – CRN2 13.401 – Matrícula 211620

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme Lei nº 11.947/2009 e a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 a merenda escolar deve ser fornecida regularmente, a todos os estudantes matriculados na rede municipal de ensino, durante o ano letivo. Com isso, faz-se necessária a aquisição de alimentos para os escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Os alimentos serão adquiridos através de contratos com a Prefeitura Municipal, com vigência de um ano, podendo ser prorrogado até o limite legal. Poderão ser adquiridos em maior ou menor quantidade (entrega fracionada), conforme a necessidade, bem como renovado conforme necessidade. A Ata de Registro de Preços deverá ser de 1 ano, podendo ser prorrogável por mais 1 ano, ou até o limite legal.

As mercadorias deverão ser entregues no estoque da merenda escolar em até dez dias, mediante pedido prévio do Setor de Nutrição da Secretaria de Educação via e-mail (fracionada ou não, conforme necessidade), comunicação oficial, com apresentação da nota fiscal da empresa contratada.

Estoque da Merenda - Rua Parque Três, nº 1.962, prédio amarelo – Bairro: Zona Nova. Horário: 08h00 – 12h/13h30 – 17h, segunda a sexta-feira.

As condições de garantia estão descritas no anexo “Termo de Referência”.

Solicitamos amostras ou catálogo dos produtos referidos no “Termo de Referência”, as quais passarão por aprovação das nutricionistas do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, exceto aqueles pré-aprovados no anexo “Marcas pré-aprovadas de produtos alimentícios”. Poderão ser realizadas visitas técnicas às empresas vencedoras do edital. Os produtos serão vistoriados no momento da entrega. Caso apresente inconformidades, será solicitada a troca do produto, que deverá ocorrer o mais breve possível. O transporte do produto deverá ser em veículo em condições adequadas próprias ao fornecimento de alimentos, respeitando as legislações sanitárias e de segurança.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Solução 1 - A compra dos alimentos em sua forma *in natura* ou minimamente processada é a melhor opção para atender a demanda das escolas municipais de Capão da Canoa. É a forma mais econômica e viável para armazenamento em médio prazo no estoque da merenda, visando adquirir sempre os alimentos com maior qualidade e prazo de validade que atendem a demanda, evitando o desperdício. Dessa forma, inclusive, aumenta a autonomia dos estudantes na escolha do que foi oferecido e as merendeiras capacitadas reduzem o risco de Doenças Transmitidas pelo Alimento (DTA).

Solução 2 - Em caso da compra dos alimentos em sua forma *in natura* ou minimamente processada não ser possível, independente da razão pré-estabelecida, a compra emergencial de alimentos prontos para o consumo atenderia a demanda da merenda escolar pelo período de tempo necessário.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A compra dos alimentos em sua forma *in natura* ou minimamente processada é a solução mais adequada para a contratação de produtos alimentícios para a merenda escolar do município de Capão da Canoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Estima-se que em 2025 utilizaremos as seguintes quantidades:

PRODUTO ALIMENTÍCIO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
Arroz parboilizado	Kg	20.000	15.000
Cereal Matinal sem açúcar	Kg	2.000	1.000
Farinha de mandioca	Unidade	500	300
Farinha de trigo	Kg	8.000	5.000
Massa de vegetais tricolor	Pacote	2.000	1.000
Óleo de soja	Garrafa	6.000	4.000
Pipoca	Unidade	1.000	500
Polvilho azedo	Pacote	600	400

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Conforme a coleta de preços no TCE-RS *Licitacon*, o valor total estimado é **R\$ 202.009,00**.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Os produtos alimentícios para a merenda escolar são caracterizados como bens comuns ou de luxo, conforme Decreto 774/2024 de 27 de dezembro de 2023 de Capão da Canoa. A compra será parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

São mantidos os contratos referentes aos antigos Registros de Preços ou que irão vencer, até o esgotamento do saldo do contrato vigente. São observados os valores com maior vantagem para o município adquirir, sempre optando pelo mais barato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

O objeto da contratação não está previsto em Plano de Contratações Anual, visto que em razão da transição da vigência da Lei nº 14.133/21, com a revogação das legislações dispostas no art.193 do citado diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das leis revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA. O Plano Anual de Contratações será realizado no exercício de 2024, para aplicação no exercício seguinte (2025).

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Atender a merenda escolar do município conforme a legislação vigente. Adquirir alimentos de maneira econômica e sustentável, visando a diminuição de desperdício de alimentos vencidos, estragados e diminuição de custos.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Atentar-se ao prazo de entregas que deverá ser de até 10 dias após o envio do pedido. As empresas devem estar com os alimentos de acordo com as legislações sanitárias vigentes. O fiscal de contrato deverá verificar a nota fiscal antes de realizar o pagamento, a fim de verificar se as informações conferem com a entrega. A comissão de penalidades deverá ser acionada sempre que a empresa apresentar alguma irregularidade na entrega, quantidades e/ou condições gerais dos produtos (se não atender as especificações de cada alimento/embalagem).

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Todas as embalagens serão de materiais recicláveis (papel, papelão, plástico) e as escolas já praticam o descarte correto. Além disso, o resto de alimento é destinado ao lixo orgânico ou composteiras nas escolas.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Prefeitura dispõe de recursos próprios que podem ser utilizados para a aquisição, sendo a Secretaria de Educação a mantenedora das escolas, responsável por adquirir bens que atendam às demandas escolares.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

Capão da Canoa/RS, 13 de março de 2025